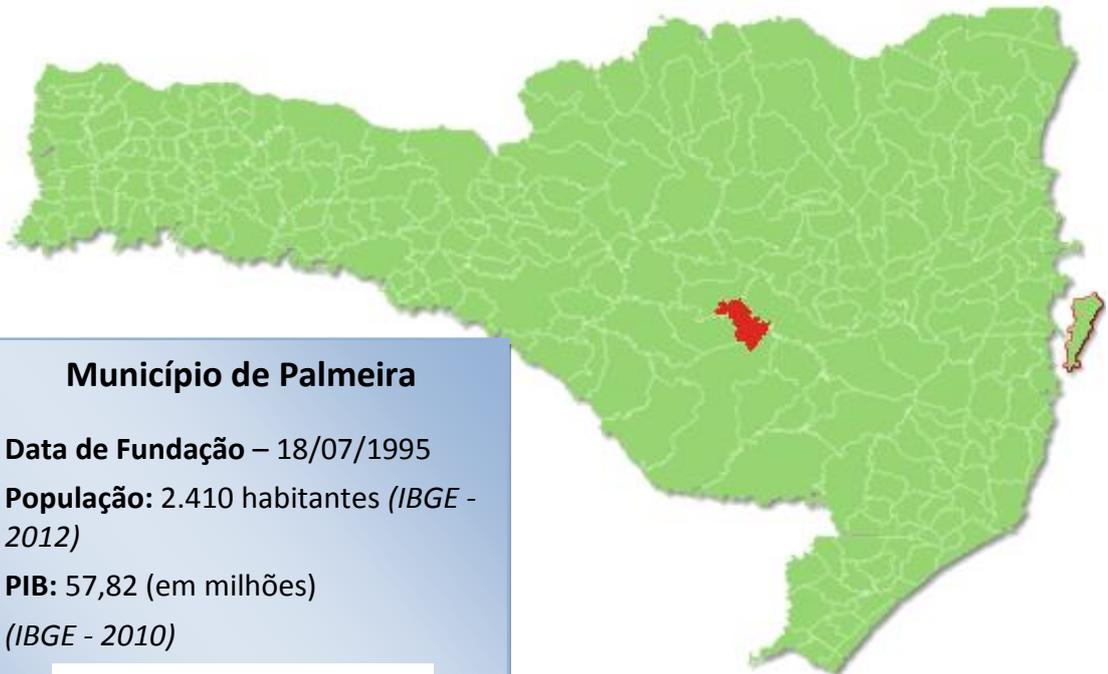




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Palmeira

Data de Fundação – 18/07/1995

População: 2.410 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 57,82 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DOS PREFEITOS MUNICIPAIS	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3304/2013)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17
3.1. Apuração do resultado orçamentário	18
3.2. Análise do resultado orçamentário	18
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	19
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	26
4.1. Situação Patrimonial	27
4.2. Análise do resultado financeiro	27
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	28
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	31
5.1. Saúde	31
5.2. Ensino	33
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	33
5.2.2. FUNDEB	35
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	38
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	38
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	40
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	41
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	42
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	44
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	48
9. RESTRIÇÕES APURADAS	52
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	54

CONCLUSÃO	55
ANEXO	57
APÊNDICE.....	58

PROCESSO	PCP 13/00541196
UNIDADE	Município de Palmeira
RESPONSÁVEIS	Sr. Osni Francisco de Sousa - Prefeito Municipal (período 01/01/2012 a 18/07/2012) Sr. Jani Pedro Pereira do Amaral - Prefeito Municipal (período 19/07/2012 a 31/12/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	5216/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Palmeira, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Palmeira, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 27/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DOS PREFEITOS MUNICIPAIS

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **3304/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00541196**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação dos Responsáveis à época, Sr. Osni Francisco de Sousa - Prefeito Municipal (período 01/01/2012 a 18/07/2012) e Sr. Jani Pedro Pereira do Amaral - Prefeito Municipal (período 19/07/2012 a 31/12/2012), no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **3304/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 17.131/2013, de 25/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, os Prefeitos Municipais, pelos Ofícios s/nº de 18/11/2013 e de 22/11/2013, apresentaram alegações de defesa, assim como remeteram documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 224/249 e 254/279 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 3304/2013)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1.2.1.1 Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 41.230,98, em desacordo ao disposto no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

(Relatório nº 3304/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexadas as fls. 224 a 249 e 254 a 274 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis apresentaram as mesmas justificativas e alegaram que as despesas foram apropriadas na Prefeitura Municipal especificamente na Secretaria Municipal de Saúde devido à insuficiência de dotação orçamentária no Fundo Municipal de Saúde. E complementam que tais despesas referem-se aos salários e encargos sociais do Secretário de Saúde e seu adjunto, nos valores de R\$ 32.873,26 e R\$ 8.357,72.

Em análise ao Sistema e-Sfinge, verificou-se que as despesas concernentes à Função Saúde registradas na Prefeitura Municipal no montante de R\$ 41.230,98 referem-se em grande parte a despesas com pessoal e encargos, mas também com diárias, energia elétrica, entre outras despesas.

Caso não haja dotação orçamentária, deve a Unidade abrir créditos adicionais conforme preceituam os artigos 40 a 46, da Lei nº 4.320/64, a seguir transcritos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Assim deveria a Unidade abrir créditos adicionais para que as despesas pertinentes a Função Saúde fossem registradas no Fundo Municipal de Saúde visando ao cumprimento de mandamento constitucional e sobretudo à transparência dos dados objetivando o controle e a fiscalização pelo Conselho de Saúde; pelos outros órgãos fiscalizadores e, principalmente, pela sociedade.

Ressalte-se que esta restrição é reincidente conforme o apontado no item 1.2.1.1 constante no Relatório nº 4.079/2012, Processo PCP 12/00100112.

Ante o exposto, mantém-se o apontamento.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 5.120.031,22** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 5 - R\$ 1.085,38; FR 7 - R\$ 180,00; FR 11 - R\$ 3.048,35; FR 13 - R\$ 450,00; FR 17 - R\$ 52.761,73; FR 18 e 19 - R\$ 248.311,06 e FR 29 - R\$ 3.286,55), no montante de **R\$ 309.123,07**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8).

(Relatório nº 3304/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexadas as fls. 224 a 249 e 254 a 274 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis apresentaram as mesmas justificativas e disseram que foi problema relacionado ao sistema de informática da empresa que presta serviços no Departamento Contábil. E complementam que foi aberta licitação para contratação de empresa para solucionar o problema, sendo vencedora a empresa Pública de Blumenau em fase de implantação dos sistemas.

Inicialmente, antes de entrar no mérito do artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000, convém lembrar que as informações do Sistema e-Sfinge foram fornecidas pela mesma, além do que, a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente.

A título de informação, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010¹, a partir da pergunta nº 17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

E, no exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - FECAM como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57². Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos.

A metodologia usada consta no Capítulo 8, deste Relatório, que em suma trata da apuração do referido dispositivo legal por especificações de fontes de recursos, sendo que, considerou-se o saldo inicial de 2013 das contas financeiras do ativo e passivo financeiro, as quais, pela ciência contábil devem ser iguais ao saldo final de 2012.

¹ Disponível em:

http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/perguntas_frequentes%281%29.pdf.

² Disponível

http://www.tce.sc.gov.br/files/file/acom/publicacoes/apostila_XIV_ciclo_TCE_site.pdf.

em:

Ressalva-se, todavia, que a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações contraídas, por especificações de fontes de recursos, tanto do Sistema financeiro (Ativo e Passivo financeiros) como do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR utilizada, DRF comprometida e controle das fontes), são iguais, uma vez que registram os mesmos fatos contábeis, apenas em sistemas de contas diferentes.

Ao justificar que se trata de inconsistência de sistema de informática só visualizada neste momento não procede, pois, conforme já comentado o Município desde a 6ª competência de 2012 tinha a opção de conferir os dados antes de confirmá-los e encaminhá-los ao Tribunal.

Por todo o exposto, mantém-se a restrição na íntegra.

- 1.2.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 970.919,11**, representando **8,55%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

(Relatório nº 3304/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexadas as fls. 224 a 249 e 254 a 274 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Com relação ao empenho que deveria ser financiado com recursos oriundos de Convênio com o Governo Federal, foram juntados aos autos cópias do Ofício de Encaminhamento da via do Convênio, Termo de Convênio nº 700311/2011, Relatório de Acompanhamento de Projetos do FNDE, Consulta de Liberações, extratos bancários da conta específica do Convênio (conta movimento e aplicação), e Nota de Empenho nº 849/2012, às fls. 233 a 244.

Em consulta ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br, foi possível comprovar as informações alegadas pela defesa, uma vez que até o momento foi liberado apenas metade do valor convênio, restando ainda a quantia R\$ 306.862,05 para ser repassada (fl. 281 dos autos).

Desta forma, tendo em vista que o empenhamento da despesa ocorreu na Fonte de Recursos - FR 01 (NE 849/2012) e que ficou em Restos a Pagar não Processados o valor de R\$ 428.637,46, faz-se necessário o registro de recursos de convênios que não ingressaram nos cofres municipais no exercício de 2012 no valor de R\$ 306.862,05.

Os Responsáveis apresentaram as mesmas justificativas e alegaram que o descumprimento ocorreu também devido ao aumento do piso nacional do magistério em janeiro de 2012, onerando a folha de pagamento, sendo o principal fator para o não cumprimento do limite contido no artigo 169 da LRF.

No entanto, é importante salientar que a Lei (Federal) nº 11.738, que estabeleceu as regras acerca do Piso Nacional do Magistério é de 2008. Portanto, a expectativa era que a implementação do Piso Nacional do Magistério provocaria grande impacto financeiro e houve um lapso temporal de três anos para planejamento. Dessa forma, tais argumentos não merecem acatamento.

Ante o exposto, mantém-se a restrição com o registro dos recursos não arrecadados em 2012.

- 1.2.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.405.892,67**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **21,19%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.355.738,02**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 3304/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexadas as fls. 224 a 249 e 254 a 274 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis remeteram para essa restrição as justificativas que já foram analisadas pela Instrução no item 1.2.2.2 deste Relatório, e, dessa forma, mantém-se o entendimento, onde a **restrição permanece** com o registro dos recursos não arrecadados.

- 1.2.2.4 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 883.379,25**, equivalendo a **89,96%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 49.526,69**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 2).

(Relatório nº 3304/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Os Responsáveis não apresentaram justificativas acerca da restrição apontada.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de esclarecimentos, **permanece a restrição**.

- 1.2.2.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 5.434.531,40**, representando **58,74%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 9.251.249,12**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 4.995.674,52**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 438.856,88** ou **4,74%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

(Relatório nº 3304/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexadas as fls. 224 a 249 e 254 a 274 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Ambos os Responsáveis apresentaram as mesmas justificativas e alegaram que o descumprimento ocorreu devido ao aumento do piso nacional do magistério em janeiro de 2012, onerando a folha de pagamento, sendo o principal fator para o não cumprimento do limite contido no artigo 169 da LRF.

No entanto, é importante salientar que a Lei (federal) nº 11.738, que estabeleceu as regras acerca do Piso Nacional do Magistério é de 2008. Portanto, a expectativa era que a implementação do Piso Nacional do Magistério provocaria grande impacto financeiro e houve um lapso temporal de três anos para planejamento. Dessa forma, tais argumentos não merecem acatamento.

A par disso, conforme informações do Sistema e-Sfinge, o percentual com despesas de pessoal do poder Executivo relativo ao 1º semestre de 2012 alcançou 56,56%, obrigando o gestor a redução do percentual excedente a 54% em dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3, ou seja, 0,89% no primeiro quadrimestre seguinte, que no caso, devido ao descompasso dos períodos, é o 3º Quadrimestre de 2012.

Entretanto, o que se constata que ao invés de redução na forma da lei, houve aumento em relação ao período anterior, descumprindo o art. 23 da LRF.

- 1.2.2.6 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 197.316,91**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Conforme informações no sistema e-Sfinge)
(Relatório nº 3304/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Os Responsáveis não apresentaram justificativas acerca da restrição apontada.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de esclarecimentos, permanece a restrição.

1.2.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 89.314,10**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -11.777,71) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 3.592.059,25), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 3.514.522,86), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Conforme fls. 73 e 74).

(Relatório nº 3304/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexadas as fls. 224 a 249 e 254 a 274 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis apresentaram as mesmas justificativas e disseram que a divergência apontada refere-se ao mesmo apontamento já efetuado pelo Corpo Técnico no item 1.2.2.6, do Relatório nº 4.079/2012, do Processo PCP 12/00100112, exercício de 2011, e encaminharam cópia dos Anexos 14 e 15 do Balanço de 2012.

No exercício anterior, a Unidade assim se manifestou:

Em anexo estamos encaminhando cópia do Anexo TC. 14 - Balanço Patrimonial, devidamente corrigido.

Esclarecemos, que a diferença de R\$ 89.314,10, refere-se ao valor do Ativo Permanente da Câmara de Vereadores (saldo de 31/12/2010), valor que já estava incorporado na Prefeitura conforme Balancete da Câmara em anexo. Na consolidação dos Balanços na Prefeitura foi incorporado somente o valor de R\$ 2.460,00 da Câmara de Vereadores, e, o correto é R\$ 91.774,10, o Saldo Patrimonial do exercício corrente - Anexo 14 são de R\$ 3.603.836,94, documento em anexo.

De sua leitura, a divergência ocorreu na consolidação dos Balanços quando foi incorporado somente o valor de R\$ 2.460,00, concernente ao Ativo Permanente da Câmara de Vereadores, quando o correto seria o valor de R\$ 91.774,10.

Já deveria a Unidade ter efetuado lançamento contábil durante o exercício de 2012 visando a sua regularização, porém não o fez, pois novamente foi detectada a divergência.

Assim, não obstante as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2012 já estarem encerradas e, portanto, não poderem ser alteradas, deve a Unidade providenciar a correção desta divergência mediante lançamento contábil visando seu saneamento.

Mantida a restrição.

- 1.2.2.8 Remessa indevida de informações no Sistema e-Sfinge relativa às especificações das fontes de recursos contrariando os artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c artigo 3º, I da Instrução Normativa n.º TC 01/2005 e a Tabela 01 - Especificação das Destinações de Recursos.

(Relatório nº 3304/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pelos Responsáveis constam anexadas as fls. 224 a 249 e 254 a 274 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Os Responsáveis apresentaram as mesmas justificativas e alegaram problemas de informática, principalmente na contabilidade.

Não obstante as justificativas apresentadas, a mera explicação de que houve problemas de informática, não afasta o apontamento. Mantida a restrição.

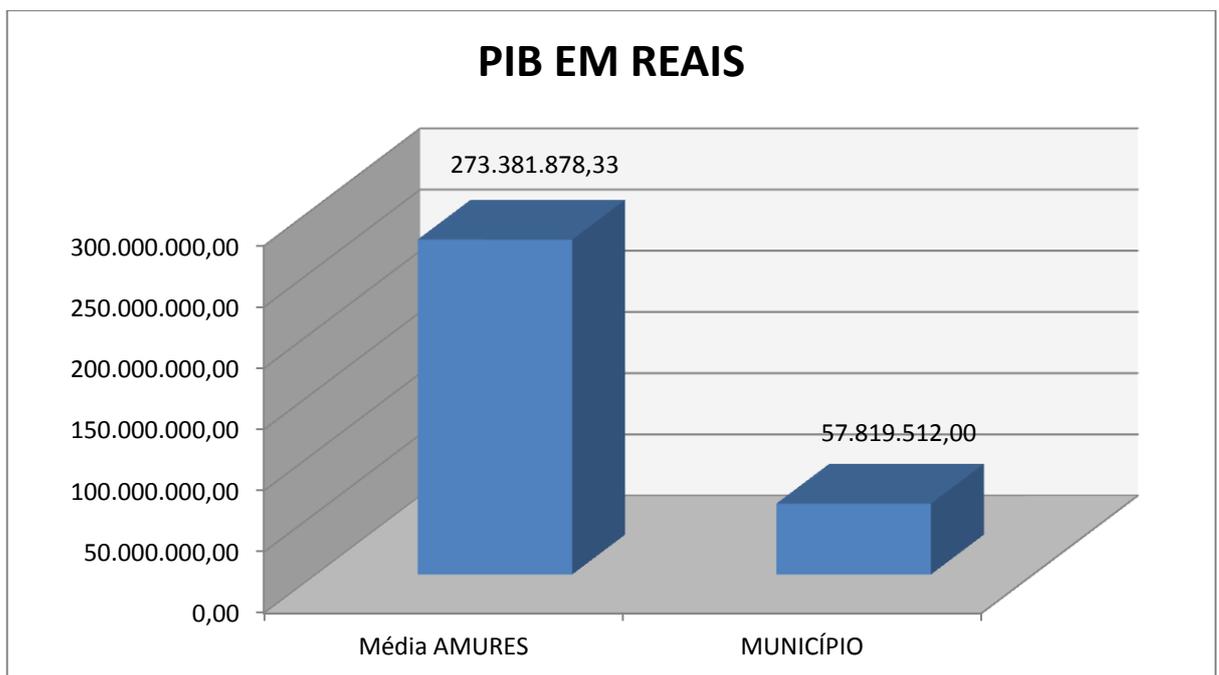
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO³

As belas palmeiras existentes no local deram nome ao município.

O Município de Palmeira tem uma população estimada em 2.410⁴ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67⁵. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 57.819.512,00⁶, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.334,81, considerando uma população estimada em 2010 de 2.376 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

³ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

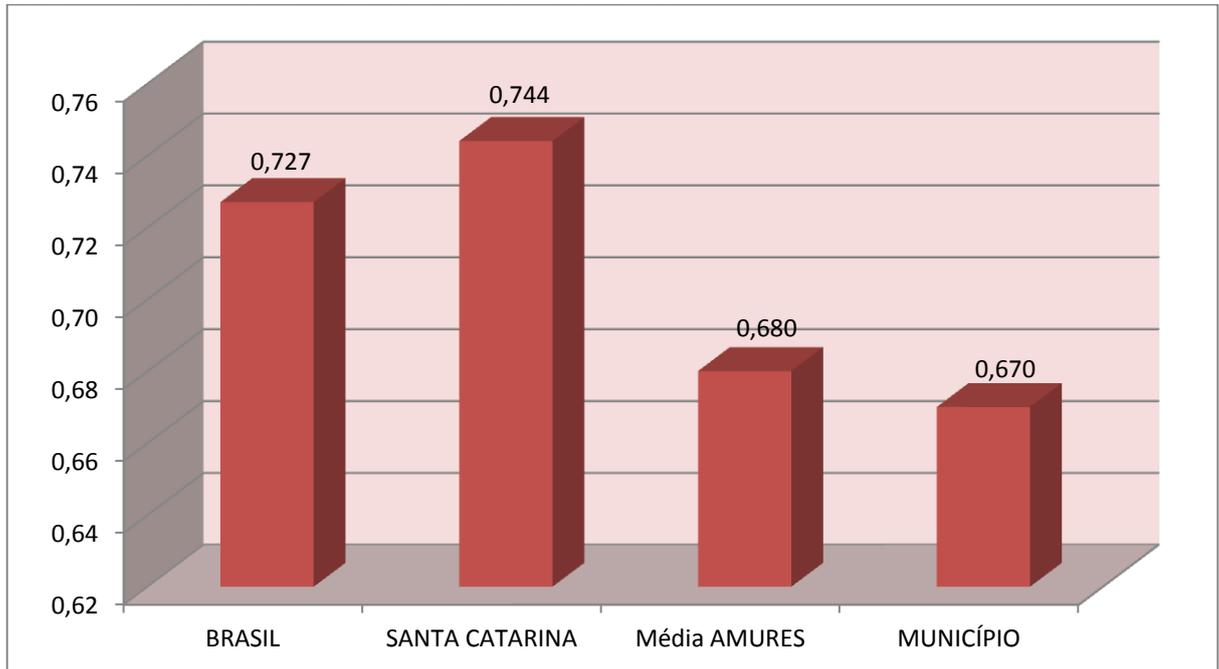
⁴ IBGE - 2012

⁵ PNUD - 2010

⁶ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Palmeira encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	10.803.704,34
PPA	421/2009	07/07/2009	DESPESA FIXADA	10.803.704,34
LDO	479/2011	02/09/2011		
LOA	486/2011	14/10/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 970.919,11**, correspondendo a **8,55%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 970.919,11, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 897.584,27 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 73.334,84.

Registra-se a inscrição de Restos a Pagar não Processados relativo a despesa de convênio cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012 no valor de **R\$ 306.862,05**.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.746.745,82	11.355.738,02	89,09
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.980.940,44	12.326.657,13	94,96
Déficit de Execução Orçamentária		970.919,11	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 19.261,26.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Palmeira nos últimos 5 anos:

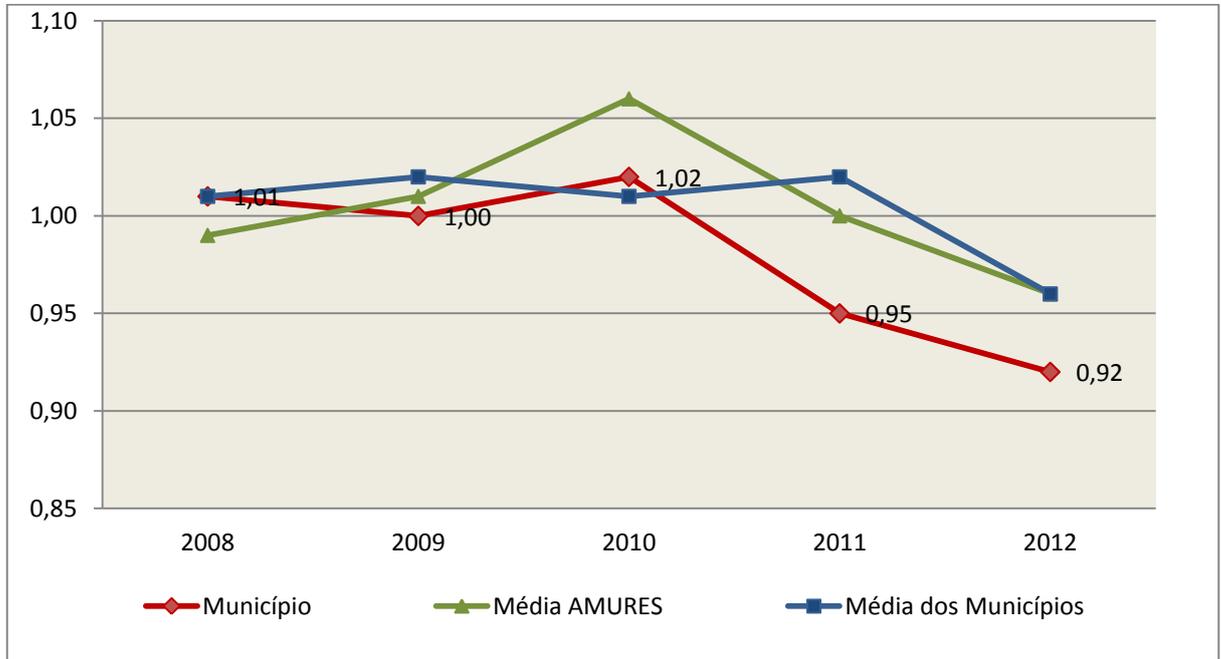
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	6.968.769,50	6.887.460,67	7.748.743,07	9.116.799,79	11.355.738,02
2	Despesa executada	6.883.761,30	6.878.451,16	7.602.524,16	9.585.813,03	12.326.657,13
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	1,00	1,02	0,95	0,92

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.355.738,02**, equivalendo a **89,09%** da receita orçada.

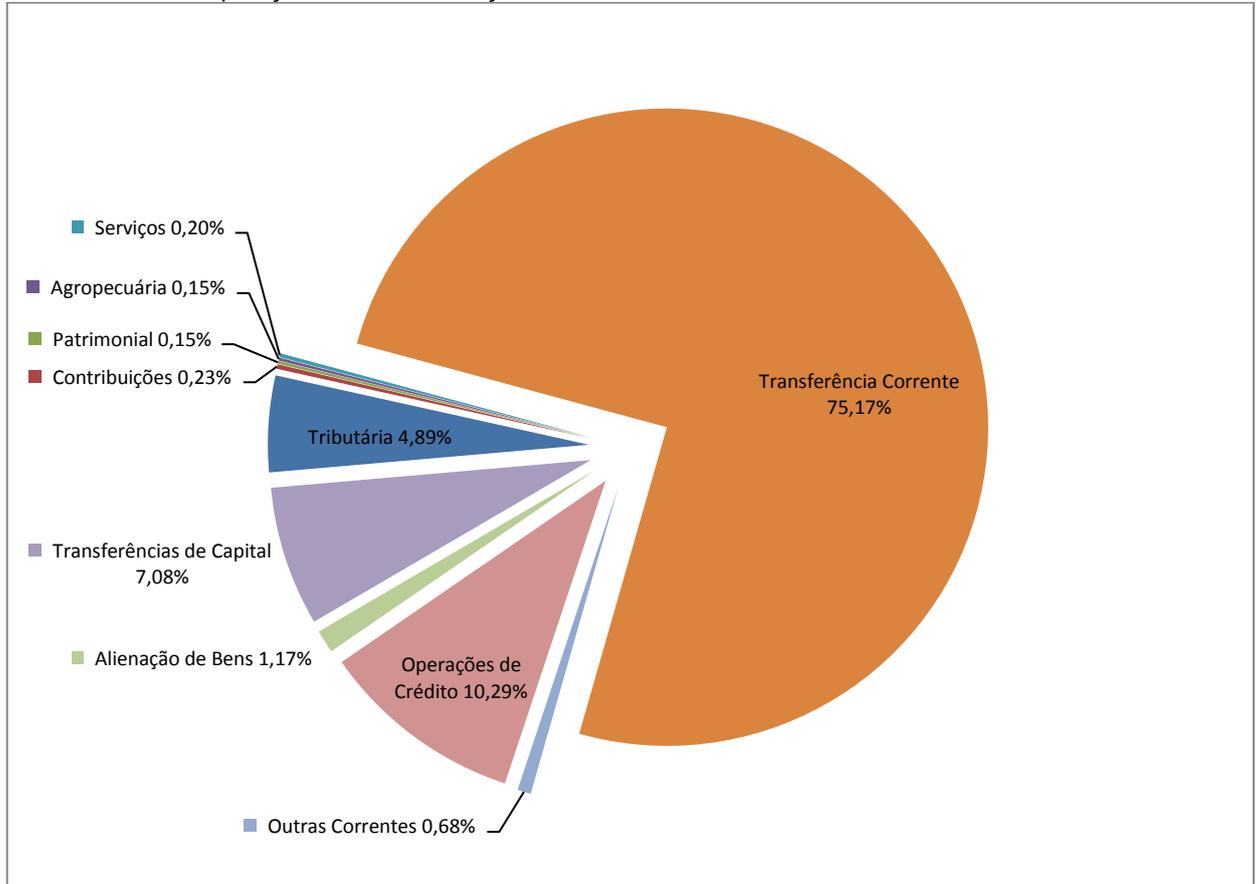
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	354.359,25	554.742,30	156,55
Receita de Contribuições	39.326,00	26.588,37	67,61
Receita Patrimonial	13.258,48	16.875,22	127,28
Receita Agropecuária	73.034,00	17.169,56	23,51
Receita de Serviços	95.400,00	22.455,00	23,54
Transferências Correntes	10.264.646,29	8.536.368,73	83,16
Outras Receitas Correntes	100.624,01	77.049,94	76,57
RECEITA CORRENTE	10.940.648,03	9.251.249,12	84,56
Operações de Crédito	1.250.000,00	1.168.200,00	93,46
Alienação de Bens	56.180,00	132.507,85	235,86
Transferências de Capital	499.917,79	803.781,05	160,78
RECEITA DE CAPITAL	1.806.097,79	2.104.488,90	116,52
TOTAL DA RECEITA	12.746.745,82	11.355.738,02	89,09

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

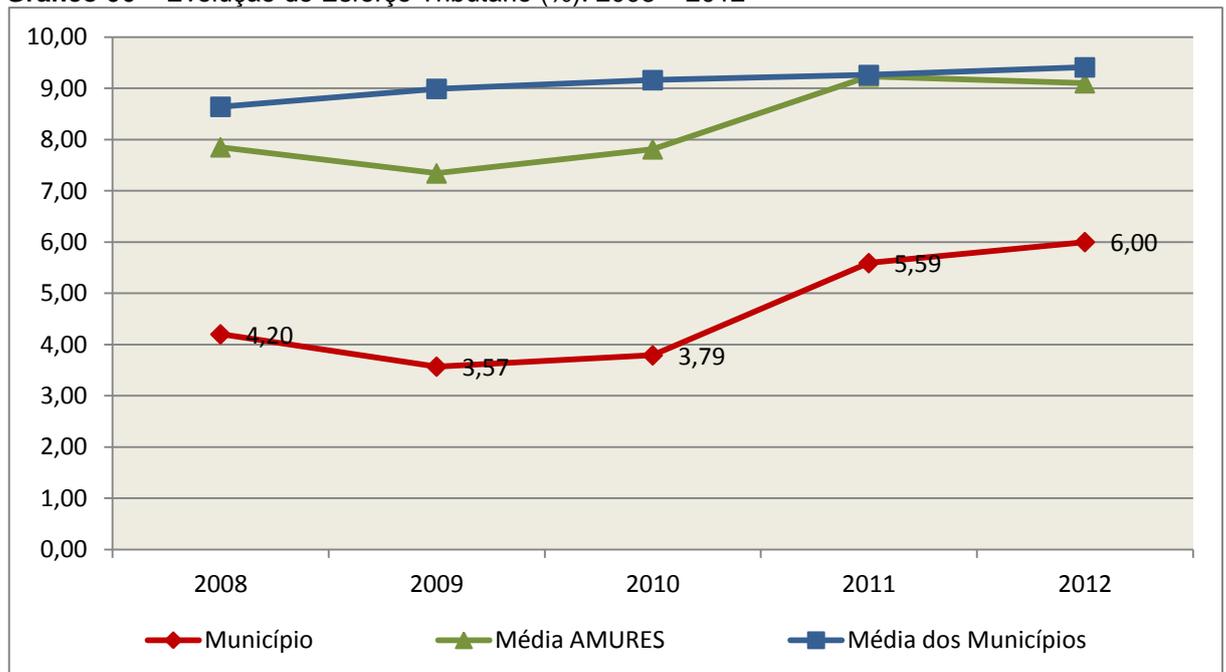


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **75,17%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

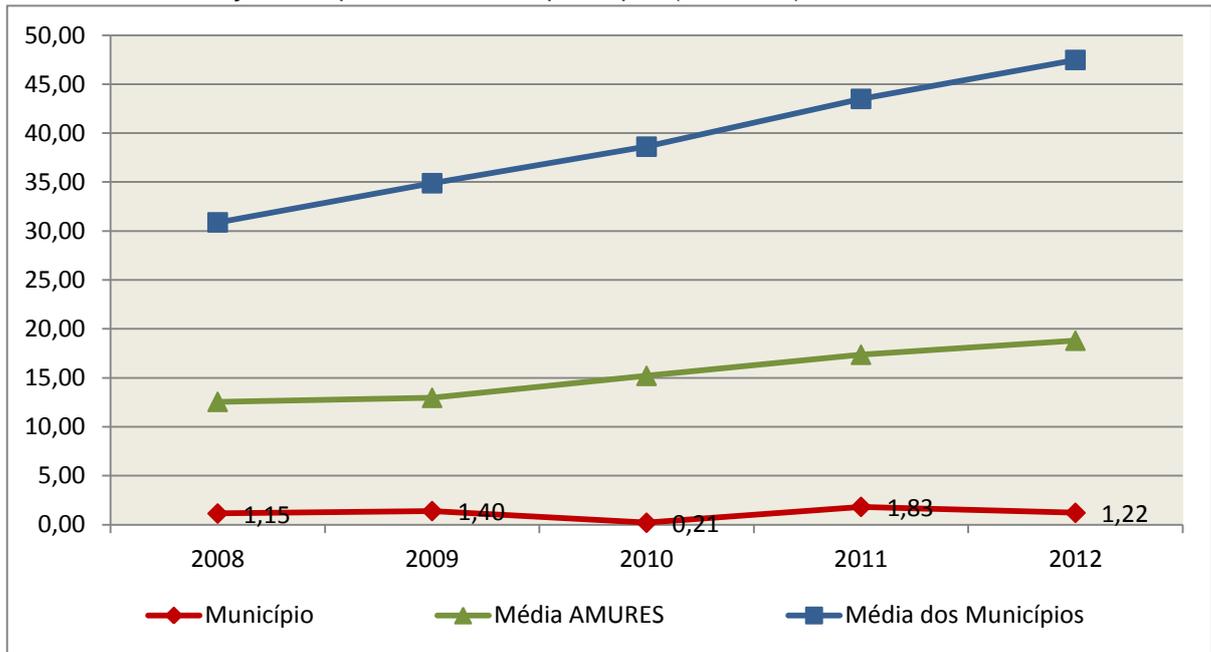


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

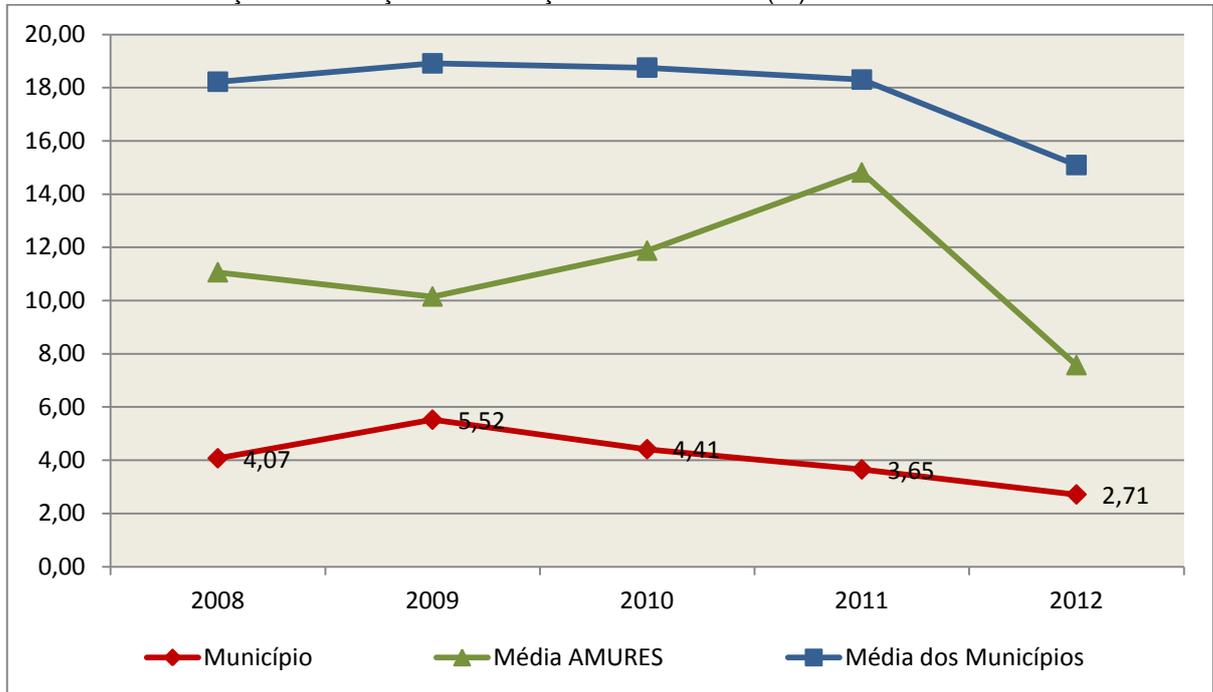
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
173.795,54	16.296,83	0,00	0,00	4.703,50	0,00	185.388,87

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	630.343,00	628.117,89	99,65
04-Administração	1.827.608,36	1.759.108,95	96,25
08-Assistência Social	433.410,12	356.400,53	82,23
10-Saúde	1.900.852,65	1.815.531,11	95,51
12-Educação	4.198.665,90	3.975.230,96	94,68
13-Cultura	22.740,00	19.653,37	86,43
14-Direitos da Cidadania	12.766,00	264,10	2,07
15-Urbanismo	1.146.319,11	1.095.389,85	95,56
16-Habitação	59.853,20	45.389,26	75,83
17-Saneamento	500,00	-	-
18-Gestão Ambiental	206.272,56	195.837,90	94,94
20-Agricultura	797.152,28	749.538,93	94,03
22-Indústria	73.533,88	65.813,53	89,50

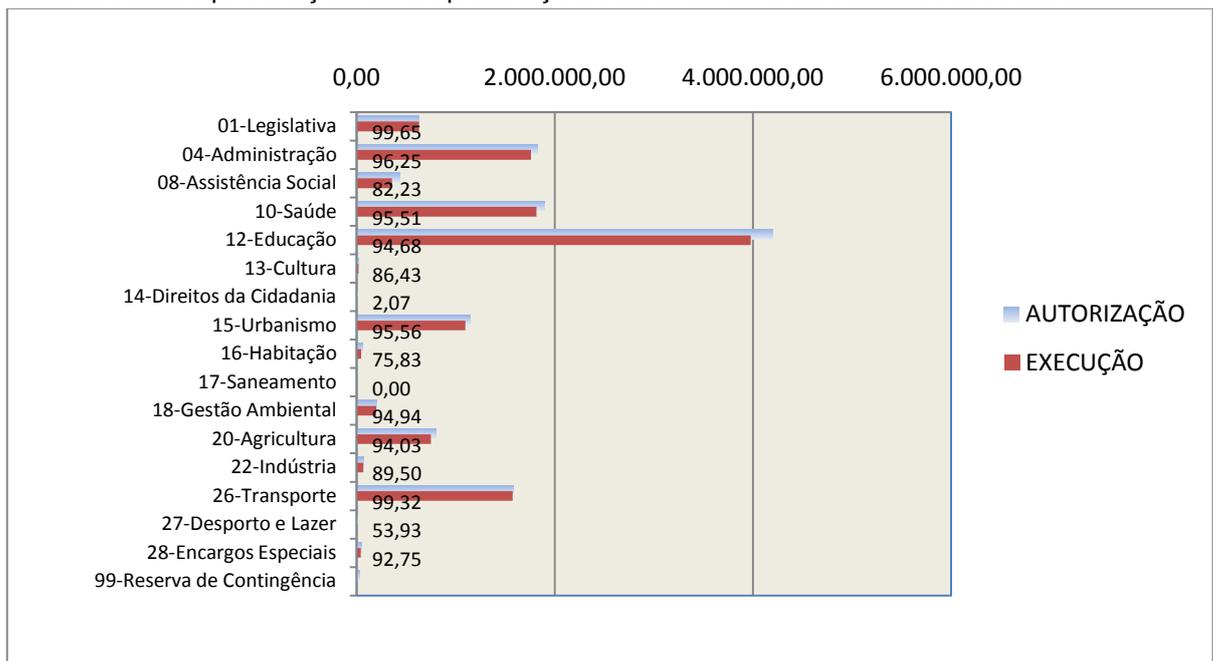
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
26-Transporte	1.585.023,58	1.574.318,98	99,32
27-Desporto e Lazer	6.039,00	3.257,00	53,93
28-Encargos Especiais	46.152,80	42.804,77	92,75
99-Reserva de Contingência	33.708,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	12.980.940,44	12.326.657,13	94,96

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	436.526,70	534.980,08	450.835,35	520.540,64	628.117,89
04-Administração	1.135.453,52	1.098.448,69	1.173.504,11	1.543.819,66	1.759.108,95
08-Assistência Social	122.999,69	116.104,19	145.265,29	234.344,11	356.400,53
10-Saúde	1.244.790,68	1.292.644,28	1.431.450,56	1.629.201,73	1.815.531,11
12-Educação	1.698.066,96	2.072.455,10	2.180.790,53	2.660.869,17	3.975.230,96
13-Cultura	1.738,96	8.443,74	14.010,04	10.826,70	19.653,37
14-Direitos da Cidadania	2.170,80	-	3.507,70	4.676,00	264,10
15-Urbanismo	931.284,72	534.411,52	926.296,48	1.101.350,55	1.095.389,85
16-Habitação	27.592,77	2.800,00	3.756,75	19.973,04	45.389,26
17-Saneamento	3.512,00	-	-	-	-
18-Gestão Ambiental	186.620,30	132.436,70	171.807,68	200.334,23	195.837,90
20-Agricultura	406.302,89	424.894,19	352.669,90	716.187,64	749.538,93
22-Indústria	50.834,72	19.821,29	44.714,32	86.339,87	65.813,53
26-Transporte	593.170,17	401.116,27	457.781,66	784.834,18	1.574.318,98
27-Desporto e Lazer	-	-	267,52	1.137,00	3.257,00
28-Encargos Especiais	42.696,42	239.895,11	245.866,27	71.378,51	42.804,77
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.883.761,30	6.878.451,16	7.602.524,16	9.585.813,03	12.326.657,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.931,69	0,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	371.636,22	4,18
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	145.080,12	1,63
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	22.759,05	0,26
Cota do ICMS	3.000.737,81	33,76
Cota-Parte do IPVA	153.167,87	1,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.494,92	0,53
Cota-Parte do FPM	5.097.778,13	57,36

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota do ITR	21.642,24	0,24
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.481,74	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.581,62	0,05
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.573,47	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	8.887.864,88	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%) – art. 159, I, alínea “d” da C.F.	218.246,06	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	8.669.618,82	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.875.836,01
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.624.586,89
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.251.249,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Palmeira (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	312.580,09	949.753,84	Financeiro	1.766.814,91	3.355.646,51
Disponível	312.580,09	949.753,84	Depósitos	125.366,64	151.229,39
Caixa	216,18	55,10	Depósitos de Diversas Origens	125.366,64	151.229,39
Bancos Conta Movimento	122.558,78	172.444,53	Restos a Pagar	1.641.448,27	3.204.417,12
Bancos Conta Vinculada	189.805,13	777.254,21	Obrigações a Pagar	1.641.448,27	3.204.417,12
Permanente	4.968.757,68	7.166.151,92	Permanente	-	1.168.200,00
Dívida Ativa	173.795,54	185.388,87	Dívida Fundada	-	1.168.200,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	173.795,54	185.388,87	Precatórios a Pagar	-	145.834,99
Imobilizado	4.794.962,14	6.980.763,05	Obrigações a Pagar	-	-145.834,99
Bens Móveis e Imóveis	4.794.962,14	6.980.763,05	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Imóveis	2.130.841,28	2.918.584,70	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis	2.664.120,86	4.062.178,35	PASSIVO REAL	1.766.814,91	4.523.846,51
ATIVO REAL	5.281.337,77	8.115.905,76	SALDO PATRIMONIAL	3.514.522,86	3.592.059,25
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	Ativo Real Líquido	3.514.522,86	3.592.059,25
TOTAL	5.281.337,77	8.115.905,76	TOTAL	5.281.337,77	8.115.905,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 2.405.892,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,53** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 951.657,85** passando de um Déficit de **R\$ 1.454.234,82** para um Déficit de **R\$ 2.405.892,67**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 2.092.782,32**.

Registra-se a inscrição de Restos a Pagar não Processados relativo a despesa de convênio cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012 no valor de **R\$ 306.862,05**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	312.580,09	949.753,84	637.173,75
Passivo Financeiro	1.766.814,91	3.355.646,51	1.588.831,60
Saldo Patrimonial Financeiro	-1.454.234,82	-2.405.892,67	-951.657,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

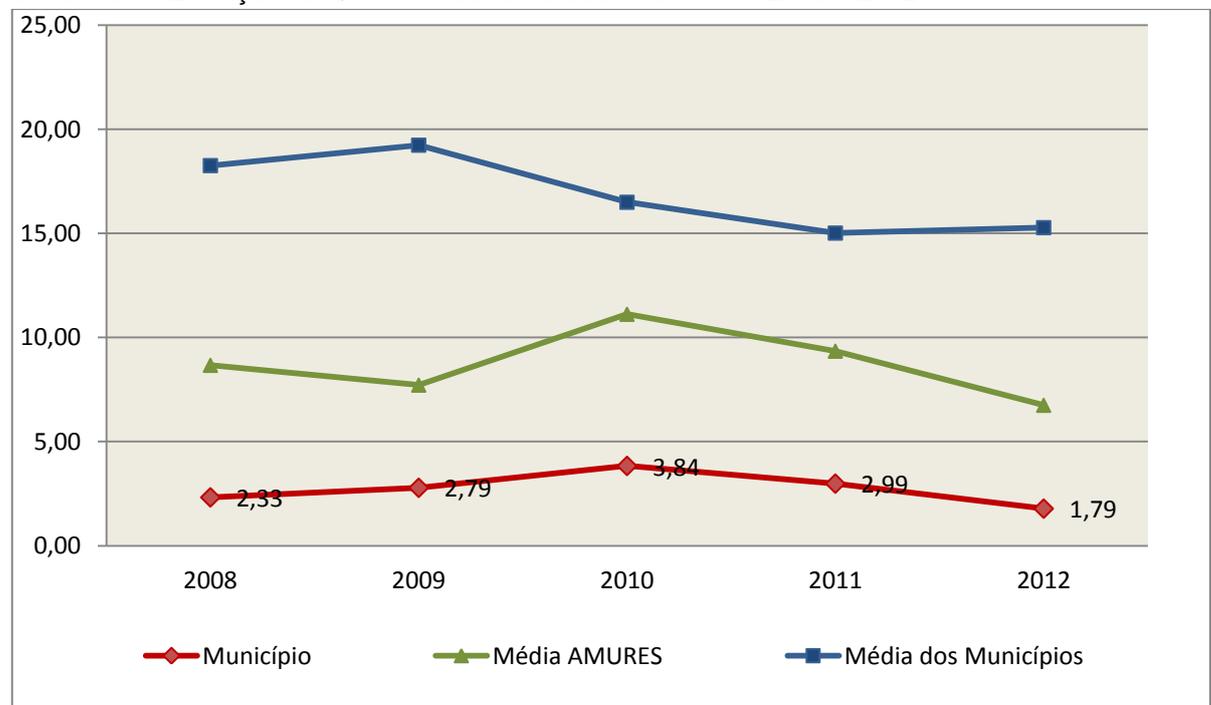
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	6.883.761,30	6.878.451,16	7.602.524,16	9.585.813,03	12.326.657,13
2 Restos a Pagar	1.257.545,92	1.242.340,11	1.162.296,27	1.641.448,27	3.204.417,12
3 Ativo Financeiro Ajustado	99.977,33	94.682,57	175.880,91	312.580,09	949.753,84
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.326.749,18	1.297.726,27	1.215.542,95	1.766.814,91	3.355.646,51
5 Ativo Real	4.292.323,38	4.426.949,82	4.894.956,74	5.281.337,77	8.115.905,76
6 Passivo Real	1.843.507,06	1.585.631,43	1.274.595,39	1.766.814,91	4.523.846,51
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,33	2,79	3,84	2,99	1,79
Situação Financeira (3÷4)	0,08	0,07	0,14	0,18	0,28
Restos a Pagar (2÷1)*100	18,27	18,06	15,29	17,12	26,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



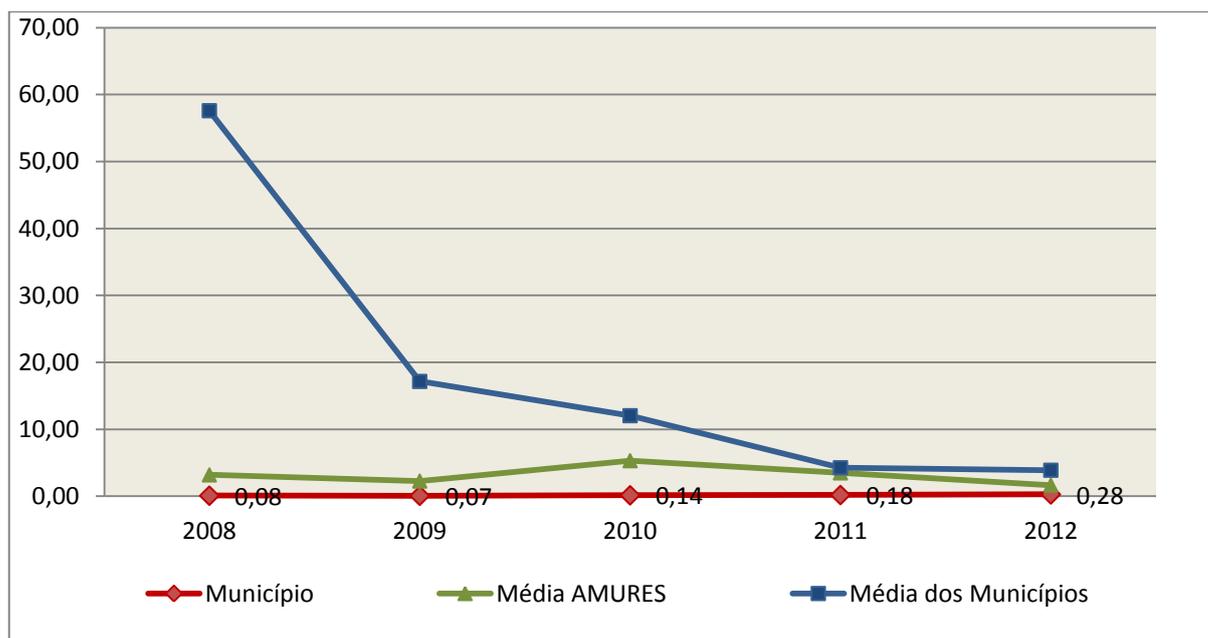
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **1,79** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

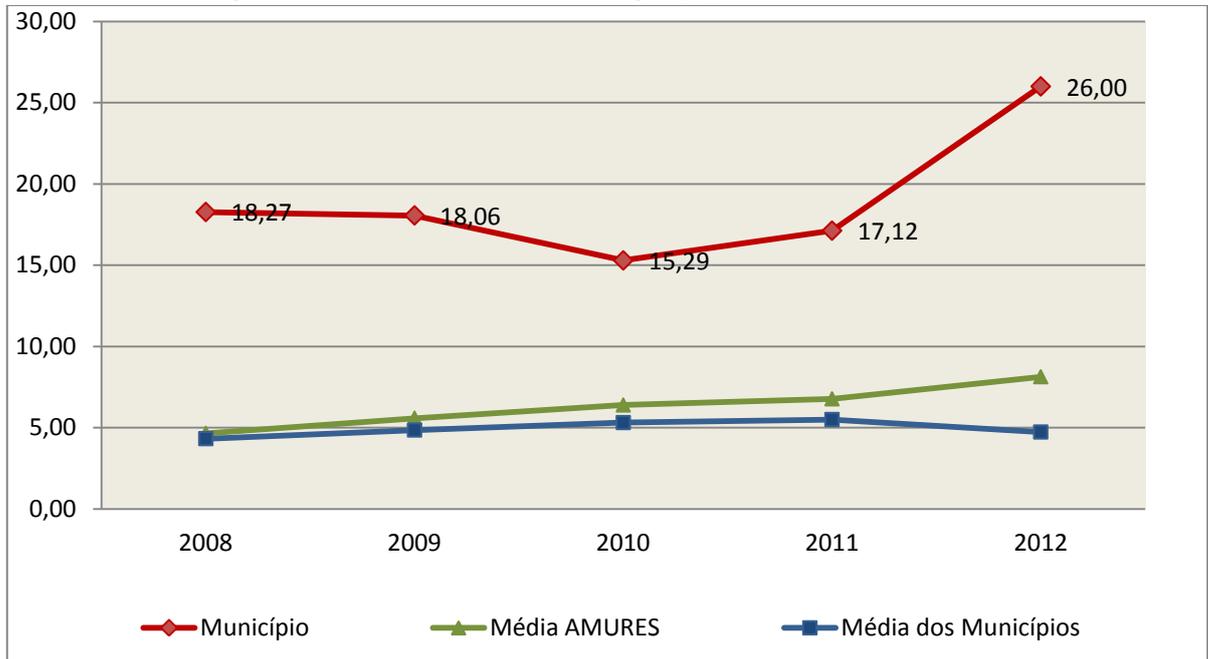
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,28** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Palmeira é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **26,00%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.344.835,32** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 44.392,50**, representando **0,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

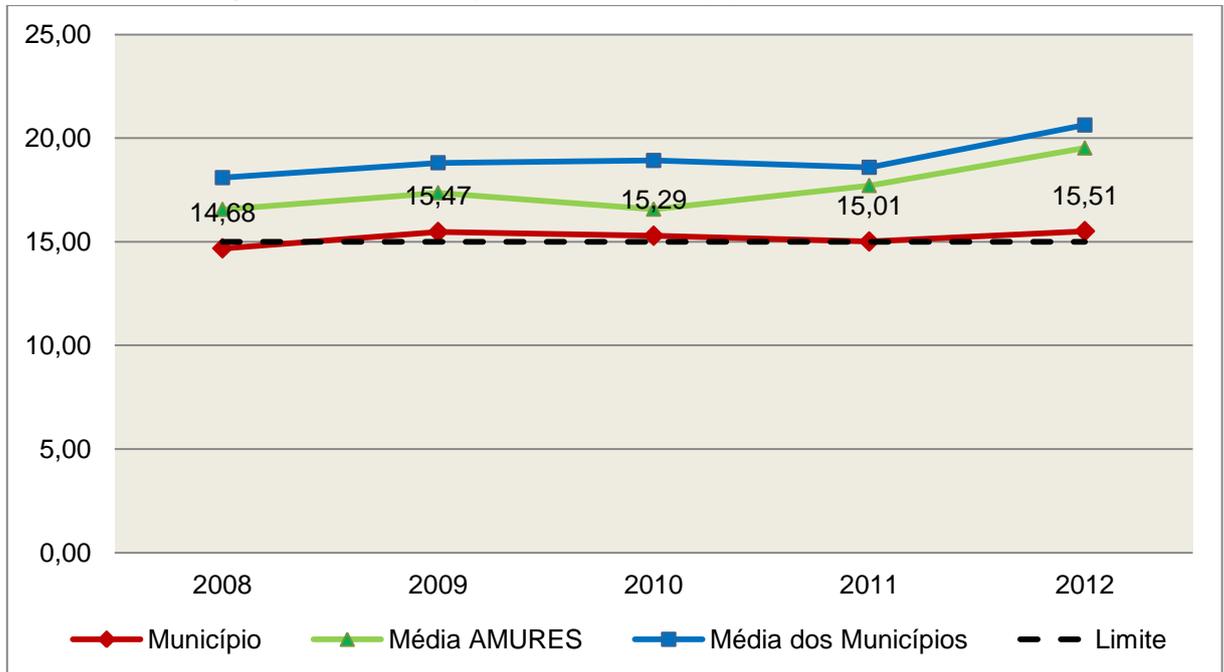
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.669.618,82	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.815.531,11	20,94
Atenção Básica	1.810.952,15	20,89
Vigilância Sanitária	4.578,96	0,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	470.695,79	5,43
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.344.835,32	15,51
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.300.442,82	15,00
Valor Acima do Limite	44.392,50	0,51

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Palmeira em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.515.737,24** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **39,56%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.293.771,02**, representando **14,56%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

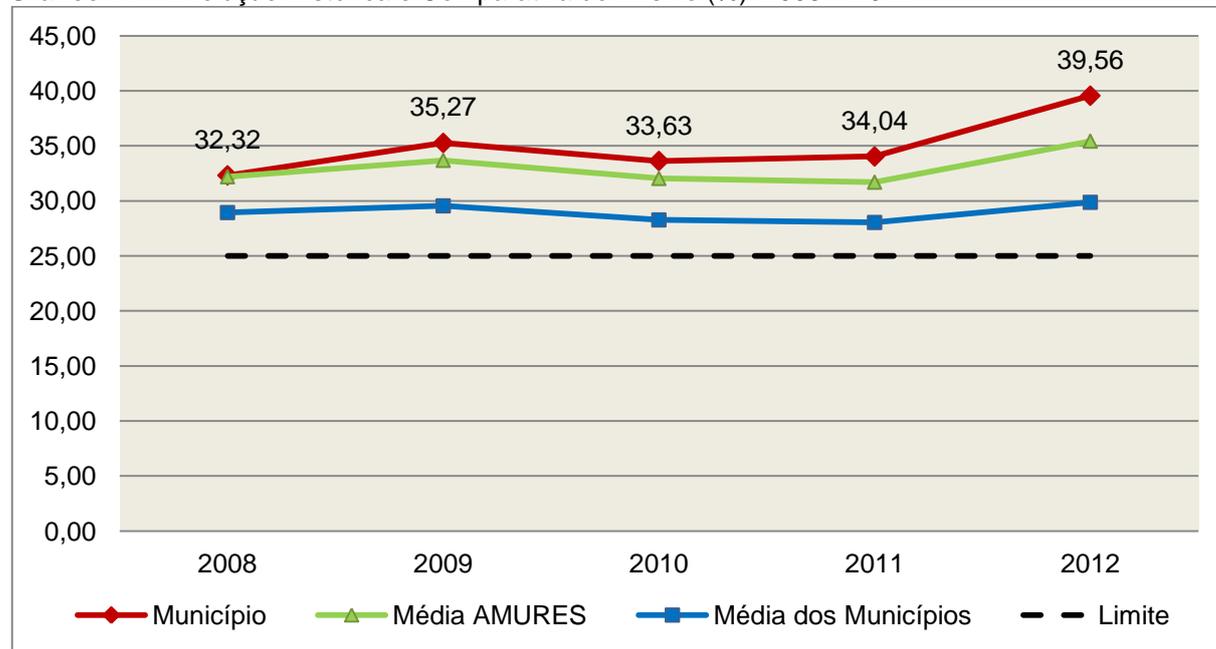
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.887.864,88	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.022.161,77	11,50
Educação Infantil	1.022.161,77	11,50
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.953.069,19	33,23
Ensino Fundamental	2.953.069,19	33,23
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.102.074,36	12,40
(+) Perda com FUNDEB	643.185,19	7,24
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	604,55	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.515.737,24	39,56
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.221.966,22	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.293.771,02	14,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Palmeira em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 879.656,50**, equivalendo a **89,58%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

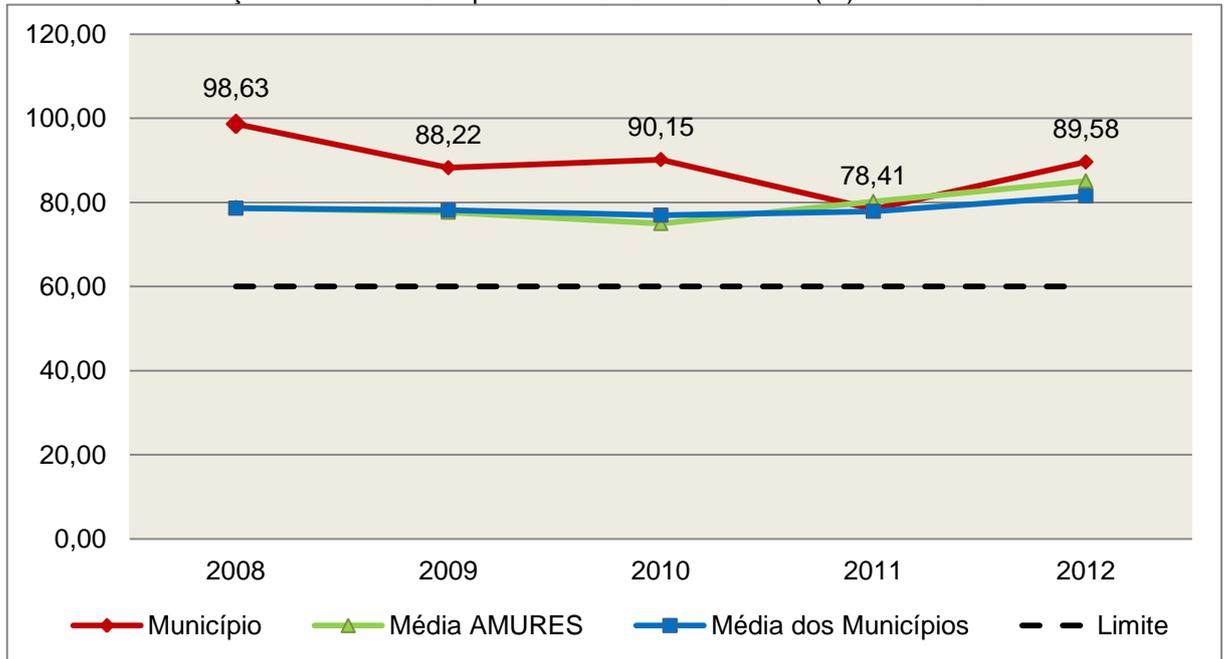
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	981.401,70
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	604,55
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	982.006,25
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	589.203,75
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (R\$ 867.134,62 + R\$ 12.521,88 - Restos a Pagar com cobertura financeira)	879.656,50
Valor Acima do Limite	290.452,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 883.379,25**, equivalendo a **89,96%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	982.006,25
95% dos Recursos do FUNDEB	932.905,94
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB (R\$ 870.857,37 + R\$ 12.521,88 - Restos a Pagar com cobertura financeira) *	883.379,25
Valor Abaixo do Limite	49.526,69

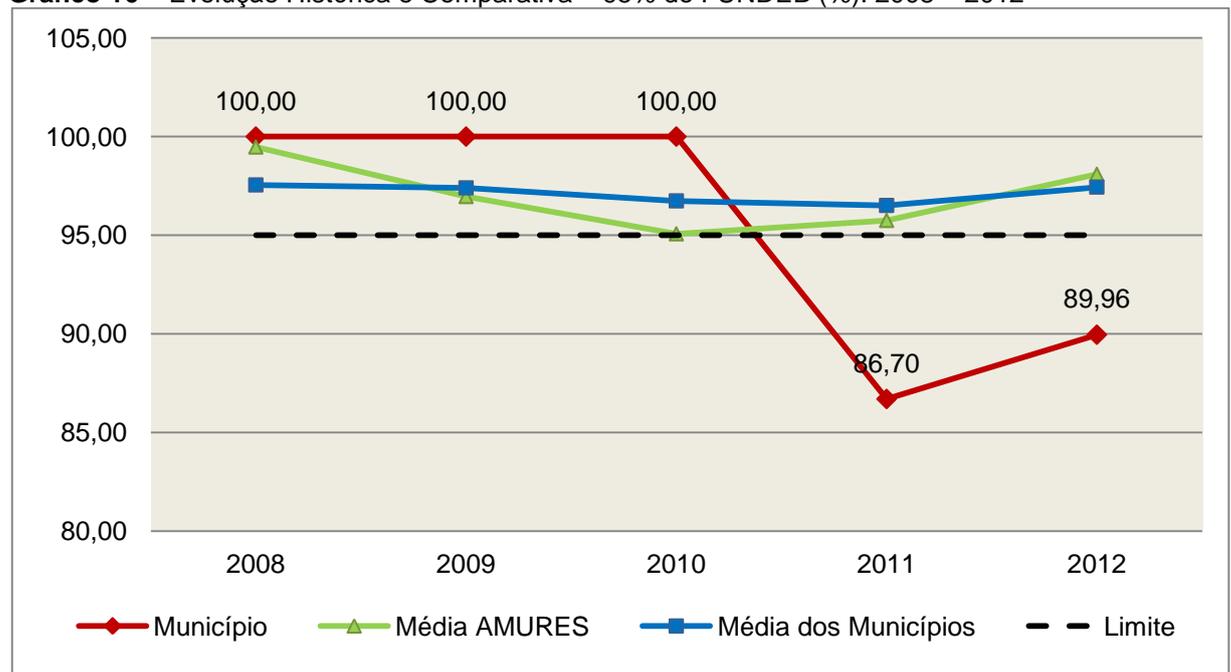
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Palmeira ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	12.521,88
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	12.521,88
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

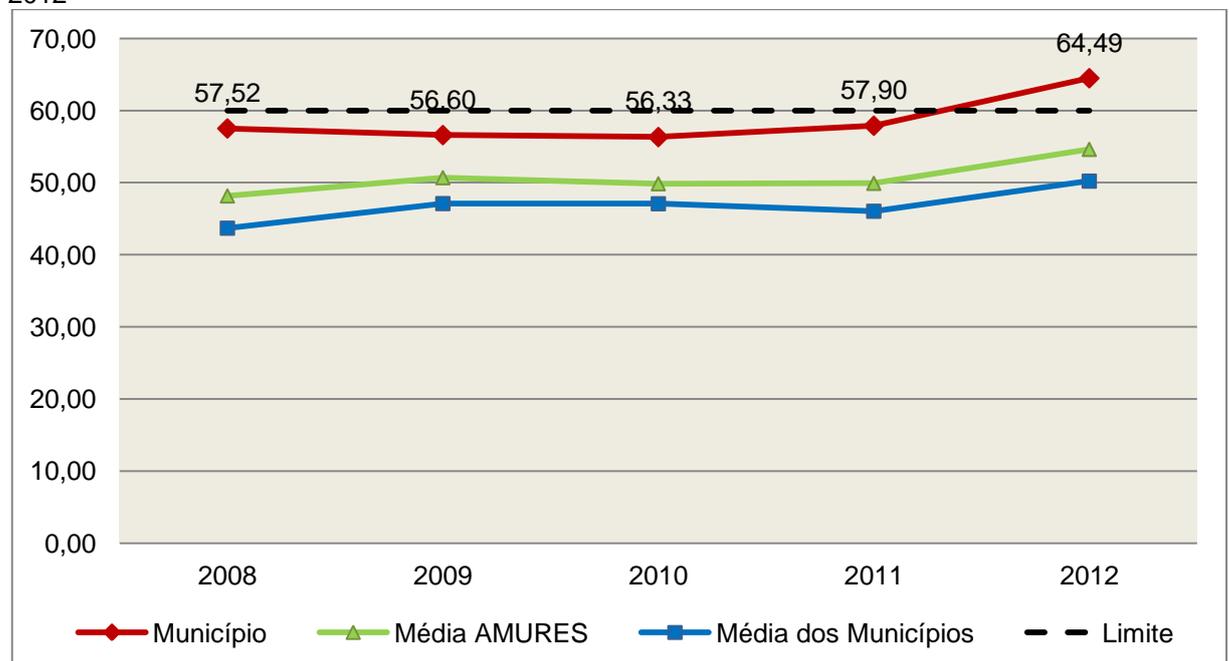
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.251.249,12	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.550.749,47	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.434.531,40	58,74
Pessoal e Encargos	5.434.531,40	58,74
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	531.941,75	5,75
Pessoal e Encargos	531.941,75	5,75
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.966.473,15	64,49
Valor Acima do Limite (60%)	415.723,68	4,49

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **64,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Palmeira, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.251.249,12	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.995.674,52	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.434.531,40	58,74
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.434.531,40	58,74
Valor Acima do Limite (54%)	438.856,88	4,74

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

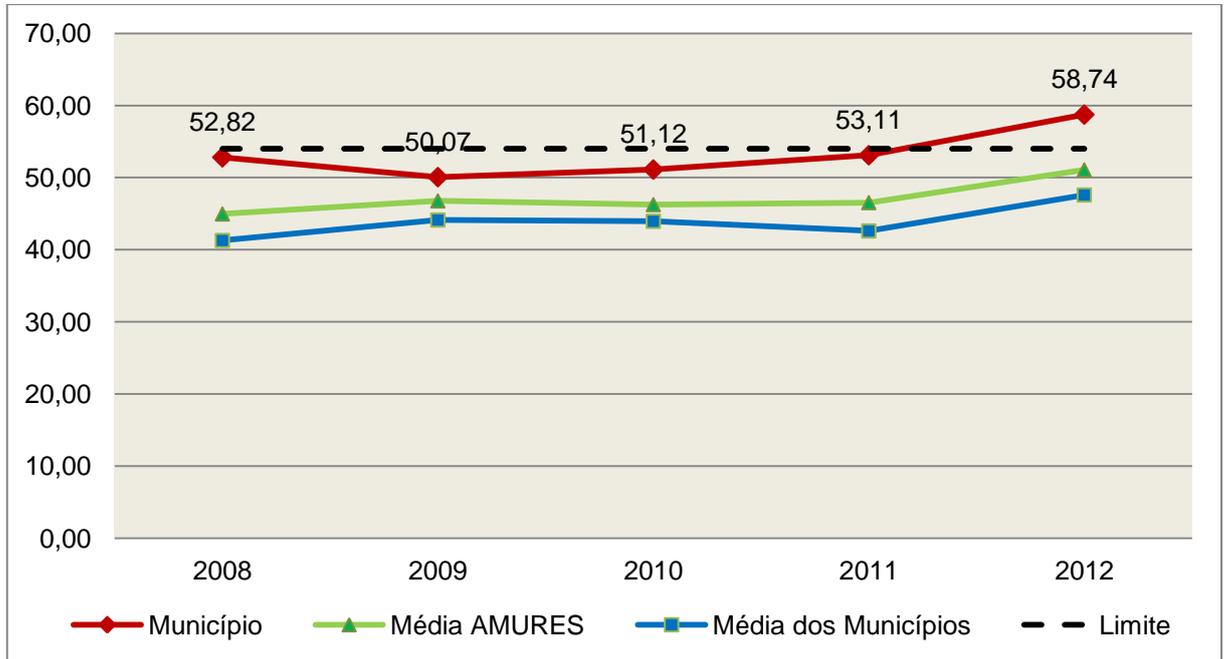
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **58,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Cabe registrar que no caso do Município de Palmeira, conforme informações encaminhadas pelo e-Sfinge, o percentual de despesas com pessoal do Poder Executivo no 1º semestre de 2012 foi de 56,56%, motivo pelo qual o gestor deveria ter tomado providências para o retorno ao limite legal, sendo pelo menos 1/3 no primeiro Quadrimestre seguinte ao da apuração. entretanto, considerando que houve aumento do percentual, configura-se o descumprimento ao art. 23 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

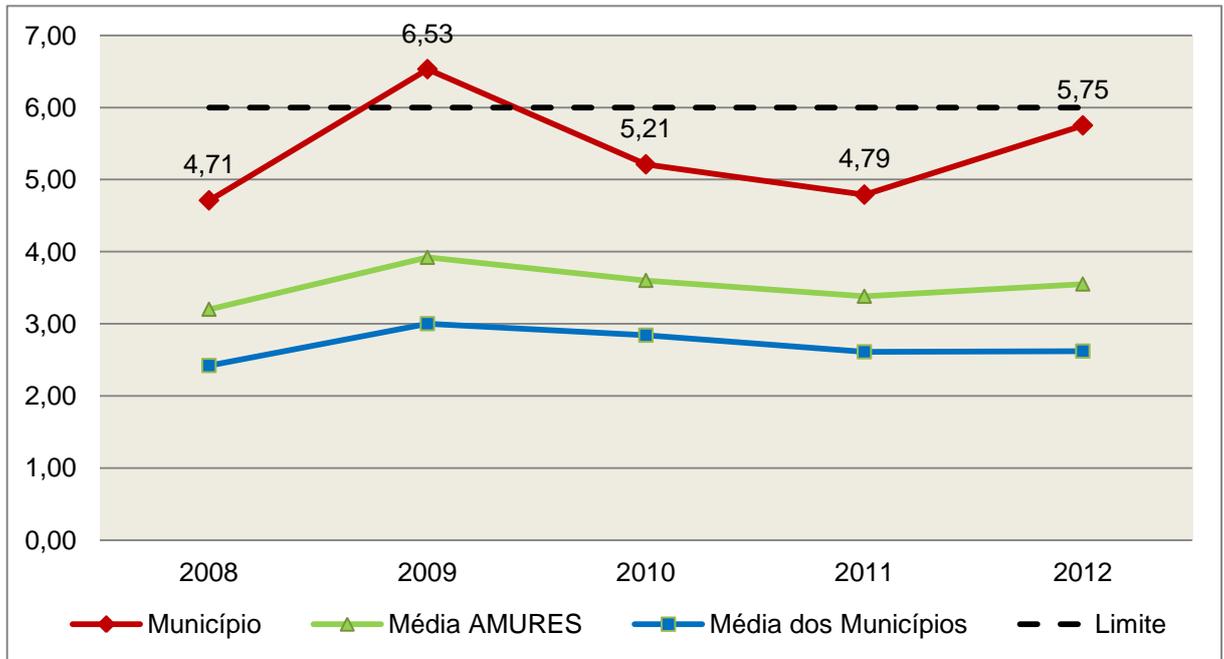
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.251.249,12	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	555.074,95	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	531.941,75	5,75
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	531.941,75	5,75
Valor Abaixo do Limite (6%)	23.133,20	0,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **5,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Palmeira, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 264,10) representa 0,00003% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 9.924.239,11).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 113-131, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 126-127;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura, conforme fls. 128.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Palmeira**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.428 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Palmeira** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Palmeira**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
05 - Compens Prev entre Regime Geral e os Regimes Próprios	-1.085,38	Não Cumpriu
07 - Receita Rem Dep.Bancários: FUNDEF (Outras Despesas EF)	-180,00	Não Cumpriu
11 - Receita de Remuneração de Dep. Bancários: CIDE	-3.048,35	Não Cumpriu
12 - Serviços de Saúde	81.919,68	Cumpriu
13 - Serviços Educacionais	-450,00	Não Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	9.888,50	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-52.761,73	Não Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -258.926,74	-248.311,06	Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 10.615,68		
22 - Transferências de Convênios - Educação	38.807,14	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.010.306,66	Cumpriu
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	-3.286,55	Não Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	100.070,72	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	162.630,21	Cumpriu
70 - Gestão SUS	316.705,79	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	1.168.200,00	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	132.507,85	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-309.123,07	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-5.463.806,77	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-258.136,57	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	601.912,12	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-5.120.031,22	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de PALMEIRA contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 5.120.031,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 5 - R\$ 1.085,38; FR 7 - R\$ 180,00; FR 11 - R\$ 3.048,35; FR 13 - R\$ 450,00; FR 17 - R\$ 52.761,73; FR 18 e 19 - R\$ 248.311,06 e FR 29 - R\$ 3.286,55), no montante de R\$ 309.123,07, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 41.230,98, em desacordo ao disposto no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela Emenda Constitucional nº 29/2000 (item 1.2.1.1).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 5.120.031,22** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 5 - R\$ 1.085,38; FR 7 - R\$ 180,00; FR 11 - R\$ 3.048,35; FR 13 - R\$ 450,00; FR 17 - R\$ 52.761,73; FR 18 e 19 - R\$ 248.311,06 e FR 29 - R\$ 3.286,55), no montante de **R\$ 309.123,07**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 1.2.2.1 e Capítulo 8).

- 9.2.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 970.919,11**, representando **8,55%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, registrando-se a inscrição de Restos a Pagar não Processados relativo a despesa de convênio cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012 no valor de **R\$ 306.862,05** (itens 1.2.2.2 e 3.1).
- 9.2.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.405.892,67**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **21,19%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.355.738,02**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, registrando-se a inscrição de Restos a Pagar não Processados relativo a despesa de convênio cujos recursos não ingressaram nos cofres do Município no exercício de 2012 no valor de **R\$ 306.862,05** (itens 1.2.2.3 e 4.2).
- 9.2.4 Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 883.379,25**, equivalendo a **89,96%** (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de **R\$ 49.526,69**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.2.4 e 5.2.2, limite 2).
- 9.2.5 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 5.434.531,40**, representando **58,74%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 9.251.249,12**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 4.995.674,52**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 438.856,88** ou **4,74%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' c/c 23 da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere ao retorno de pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre uma vez que o percentual apurado no 1º semestre de 2012 alcançou 56,56% (itens 1.2.2.5 e 5.3.2).
- 9.2.6 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 197.316,91**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Conforme informações no sistema e-Sfinge e item 1.2.2.6).

9.2.7 Divergência, no valor de **R\$ 89.314,10**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ -11.777,71) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 3.592.059,25), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 3.514.522,86), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item 1.2.2.7).

9.2.8 Remessa indevida de informações no Sistema e-Sfinge relativa às especificações das fontes de recursos contrariando os artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c artigo 3º, I da Instrução Normativa n.º TC 01/2005 e a Tabela 01 - Especificação das Destinações de Recursos (item 1.2.2.8).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit Registra-se a inscrição de Restos a Pagar não Processados relativo a despesa de convênio cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício de 2012 no valor de R\$ 306.862,05	R\$ 970.919,11
3) Resultado Financeiro	Déficit Registra-se a inscrição de Restos a Pagar não Processados relativo a despesa de convênio cujos recursos não ingressaram nos cofres do município no exercício de 2012 no valor de R\$ 306.862,05	R\$ 2.405.892,67
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,51%
4.2) Ensino	25,00%	39,56%
4.3) FUNDEB	60,00%	89,58%
	95,00%	89,96%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	64,49%
b) Poder Executivo	54,00%	58,74%
c) Poder Legislativo	6,00%	5,75%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Palmeira**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional e Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 04/12/2013.

INES SALETE BALESTRIN
Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

De Acordo

Em 04/12/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	441.988,97
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.995,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	26.711,82
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	470.695,79

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil (Conforme análise do Sistema e-Sfinge e Informação da Unidade)	306.862,05
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.951,78
Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (Conforme análise do Sistema e-Sfinge e Informação da Unidade)	704.078,99
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	88.965,38
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	216,16
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.102.074,36

APÊNDICE

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6	05/01/2012	FRAGA IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME	1.835,00	1.835,00	1.835,00	REF. CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA O PROGRAMA DA SEMANA DA MAMÃE , CONFORME NF 000000150.
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	106	06/03/2012	SÓ PLACAS LTDA	110,00	110,00	110,00	REF. SERVIÇO E PUBLICIDADE DE PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMA DE PUBLICIDADE , CONFORME NF 000026.
Fundo Municipal de Saúde de Palmeira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	507	20/08/2012	SUSANA APARECIDA MACHADO	50,00	50,00	50,00	REF. ADIANTAMENTO PARA ATENDER DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO , PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL.
TOTAL						1.995,00	1.995,00	1.995,00	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2447	16/10/2012	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	1.951,78	1.951,78	1.951,78	REF. AQUISIÇÃO DE CARNE MUIDA , LEITE , NESCAU , PÃO , ARROZ , ETC...PARA USO NOS NUCLEOS , CONFORME NF 00000598.
TOTAL						1.951,78	1.951,78	1.951,78	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	232	06/02/2012	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	3.656,29	3.656,29	3.656,29	REF. AQUISIÇÃO DE CAFE, AÇUCAR , CHA , LEITE , TRIGO , MACARRÃO , SAL , OVOS , ETC....PARA USO NOS NUCLEOS MUNICIPAIS, CONFORME NF 000000289/279/295.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	595	20/03/2012	SUPERMERCADO PALMEIRA LTDA	114,10	114,10	114,10	REF. AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCES,PÃO DE LEITE, PARA OS NÚCLEOS MUNICIPAIS, CFE NF Nº 098
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	597	20/03/2012	SUPERMERCADO PALMEIRA LTDA	99,45	99,45	99,45	REF. AQUISIÇÃO DE MUCILON,EXTRATO TOMATE,PÃO DE LEITE,BEBIDA LACTEA,BISCOITO, PARA MERENDA DA CRECHE CFE NF Nº 096.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	601	21/03/2012	NILVA AMARANTE COELHO	636,90	636,90	636,90	REF. AQUISIÇÃO DE BATATA,BOLACHA,MILHO,CHUCHU,MASSA, PARA MERENDA ESCOLAR NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 078254.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1487	14/06/2012	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	315,30	315,30	315,30	REF. BOLACHA,MASSA,CENOURA,REPOLHO, PARA MERENDA ESCOLAR NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 077.826
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1556	20/06/2012	ELIZANGELA RAFAELI WERNER DE SOUZA -ME	401,45	401,45	401,45	REF. AQUISIÇÃO DE TORTA DE MORANGO,SALGADINHOS,REFRIGERANTES,CUCAS, PARA CONFRATERNIZAÇÃO DOS PROFESSORES NO NÚCLEO M. MARIA ROSALINA CFE NF Nº 810.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1564	20/06/2012	VICENTE DOS SANTOS COELHO	231,80	231,80	5,33	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA,MASSA,BATATAS,CHUCHU, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 858446.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf de	361	1746	04/07/2012	NILVA AMARANTE COELHO	230,00	230,00	230,00	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA CASEIRA,MACARRÃO, PARA MERENDA ESCOLAR NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR, NF Nº 078260.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Palmeira	Impostos: Educação								
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1747	04/07/2012	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	163,50	163,50	163,50	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA E MASSA CASEIRA,REPOLHO, PARA MERENDA ESCOLAR NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 077827.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1763	05/07/2012	GILVANE FELICIANO E OU DILVA K. FELICIANO	427,50	427,50	427,50	REF. AQUISIÇÃO DE AIPIM,CEBOLA,FEIJÃO, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 926073.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1811	12/07/2012	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	3.643,45	3.643,45	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE FEIJÃO , ARROZ , AÇUCAR , OVOS , ETC...PARA USO NOS NUCLEOS E CRECHE , CONFORME NF 000000518.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1991	09/08/2012	PAMELA DA SILVA COELHO	1.191,00	1.191,00	1.191,00	REF. COORDENAÇÃO DE ENSAIOS C/ BANDA P/ DESFILE CIVICO CFE NF Nº 120. DESCONTOS: INSS R\$ 131,01 ISS R\$ 59,55
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2260	12/09/2012	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	20.000,00	20.000,00	11.149,48	REF. ESTIMATIVA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO,CRECHE.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2603	05/11/2012	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	458,50	458,50	458,50	REF. AQUISIÇÃO DE MACARRÃO CASEIRO,BOLACHA CASEIRA,ALFACE, PARA OS NÚCLEOS MUNICIPAIS NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 081772.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2894	11/12/2012	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	2.437,16	2.437,16	0,00	REF. AQUISIÇÃO DE (ARROZ,ACÚCAR,FEIJÃO,CARNE,PEITO DE FRANGO,CENOURA,TOMATE)ETC, PARA MERENDA ESCOLAR CFE NF Nº 670.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	260	08/02/2012	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	685,85	685,85	685,85	REF. AQUISIÇÃO DE AGUA , MUCILON, NESCAU , BOLACHA , ETC...PARA USO NA CRECHE , CONFORME NF 000000296.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	393	29/02/2012	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	8.255,97	8.255,97	8.255,97	REF. AQUISIÇÃO DE (TRIGO, ACÚCAR, ARROZ, BOLACHA, CAFÉ, LEITE, POLVILHO, LEITE EM PO,) ETC, PARA MERENDA DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS E CRECHE CFE NF Nº 305.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	578	19/03/2012	MERCEARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LIDA	40.000,00	40.000,00	40.000,00	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER NÚCLEOS MUNICIPAIS DE ENSINO, CRECHE.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	629	23/03/2012	GARIBALDE DE BATISTA OLIVEIRA	419,50	419,50	419,50	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA CASEIRA, MACARRAO, CENOURA, REPOLHO PARA MERENDA ESCOLAR, DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 77823.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	775	02/04/2012	ALYSON ANTONIO DELLA GIUSTINA ME	599,40	599,40	599,40	REF. AQUISIÇÃO CHOCOLATE CASEIRO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA PASCOA, CFE NF Nº 029.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	876	16/04/2012	NILVA AMARANTE COELHO	317,05	317,05	317,05	REF. AQUISIÇÃO DE CHUCHU, MILHO, BOLACHA CASEIRA, MASSA CASEIRA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 078256. RETENÇÃO DE INSS DAS NFS Nº 078254 R\$ 14,64 E NF Nº 078256 R\$ 7,29.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	888	17/04/2012	GARIBALDE DE BATISTA OLIVEIRA	561,00	561,00	561,00	REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (BOLACHA, MASSA, REPOLHO) PARA MERENDA ESCOLAR, DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 077824, DESCONTO INSS DAS NOTAS FISCAIS 077823 R\$ 9,64 E 077824 R\$ 12,90.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1156	11/05/2012	GARIBALDE DE BATISTA OLIVEIRA	333,00	333,00	333,00	REF. AQUISIÇÃO DE REPOLHO, CENOURA, BOLACHA, MASSA, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 077.825.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1240	22/05/2012	NILVA AMARANTE COELHO	524,00	524,00	524,00	REF. AQUISIÇÃO DE MASSA CASEIRA, BOLACHA, CHUCHU, BATATA, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 078257.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2172	03/09/2012	AGENCIA DE VIAGEM RIBEIRO LTDA ME	140,00	140,00	140,00	REF. TRANSPORTE DE COMPONENTES DA BANDA PARA DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO/2012, CFE NF Nº 580.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2196	05/09/2012	CENTRAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIDA	26,83	26,83	26,83	REF. AQUISIÇÃO DE SPRAY COLORIDO PARA O DESFILE 7 DE SETEMBRO/2012 CFE CF Nº 129340.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2225	10/09/2012	JOFFREI FABIAN NIGRIN	349,00	349,00	349,00	REF. LOCAÇÃO DE SOM PARA DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO CFE NF Nº 149. DESCONTOS: ISS R\$ 10,47 INSS R\$ 38,39
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2302	20/09/2012	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	333,75	333,75	333,75	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA CASEIRA,ALFACE, PARA MERENDA ESCOLAR NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR, CFE NF Nº 077828.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2449	16/10/2012	JOSE PEDRO COELHO	554,00	554,00	554,00	ref. aquisição de macarrão e bolacha ,para uso na merenda escolar , conforme nf 961560.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2671	19/11/2012	JOSE PEDRO COELHO	430,00	430,00	430,00	REF. AQUISIÇÃO DE MACARRÃO CASEIRO,BOLACHA CASEIRA, PARA MERENDA ESCOLAR NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 081993. DESCONTO INSS: R\$ 9,89
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2781	03/12/2012	JOSE PEDRO COELHO	482,50	482,50	482,50	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA CASEIRA,MASSA CASEIRA, PARA MERENDA ESCOLAR NO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF 081995.
Prefeitura Municipal de Palmeira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2784	04/12/2012	GARIBALDE BATISTA DE OLIVEIRA	517,00	517,00	517,00	REF. AQUISIÇÃO DE BOLACHA CASEIRA,MASSA CASEIRA,ALFACE, PARA MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR CFE NF Nº 081773.
Prefeitura	01 - Receitas	361	2796	05/12/2012	MERCEARIA NOSSA	430,13	430,13	430,13	REF. AQUISIÇÃO DE ARROZ,ACÚCAR,CARNE,BANANA,MAÇA,FEIJÃO, PARA OS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Palmeira	de Impostos e Transf de Impostos: Educação				SENHORA APARECIDA LIDA				NÚCLEOS MUNICIPAIS CFE NF Nº 663.
TOTAL						88.965,38	88.965,38	73.807,78	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
RECURSOS VINCULADOS													
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.085,38	Não Cumpriu
7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-180,00	Não Cumpriu
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.048,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.048,35	Não Cumpriu
12	81.919,68	0,00	0,00	81.919,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.919,68	Cumpriu
13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-450,00	Não Cumpriu
16	11.200,50	0,00	0,00	11.200,50	0,00	0,00	1.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.888,50	Cumpriu
17	-13.086,63	0,00	0,00	-13.086,63	0,00	0,10	39.675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-52.761,73	Não Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.450,62	173.476,12	0,00	0,00	0,00	0,00	-258.926,74	Não Cumpriu
19	12.521,88	0,00	0,00	12.521,88	0,00	1.906,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.615,68	Não Cumpriu
22	38.807,14	0,00	0,00	38.807,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.807,14	Cumpriu
24	1.022.656,41	0,00	0,00	1.022.656,41	0,00	10.462,24	1.887,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010.306,66	Cumpriu
29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.286,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.286,55	Não Cumpriu
52	100.070,72	0,00	0,00	100.070,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.070,72	Cumpriu
62	168.352,85	0,00	0,00	168.352,85	0,00	0,00	5.722,64	0,00	0,00	0,00	0,00	162.630,21	Cumpriu
70	331.890,57	0,00	0,00	331.890,57	0,00	0,00	15.184,78	0,00	0,00	0,00	0,00	316.705,79	Cumpriu
83	1.168.200,00	0,00	0,00	1.168.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.168.200,00	Cumpriu
89	132.507,85	0,00	0,00	132.507,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.507,85	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-309.123,07	
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	-4.234.586,79	0,00	0,00	-4.234.586,79	151.229,39	448.811,83	629.178,76	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.463.806,77	
1	1.041.834,47	0,00	0,00	1.041.834,47	0,00	553.018,86	746.952,18	0,00	0,00	0,00	0,00	-258.136,57	
2	1.085.240,12	0,00	0,00	1.085.240,12	0,00	273.532,57	209.795,43	0,00	0,00	0,00	0,00	601.912,12	
T.	-2.107.512,20	0,00	0,00	-2.107.512,20	151.229,39	1.275.363,26	1.585.926,37	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.120.031,22	Não Cumpriu